



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 081/2018
DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 04/1990 – Código de Polícia Administrativa do Município de Quixabeira (BA) – que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do município e a Lei 004/1990 Código de Polícia Administrativa do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 27 e seguintes da Lei nº 04/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Município de Quixabeira (BA) provenientes da emissão de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, fica regulamentada na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º - Os veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos e aqueles estacionados em áreas particulares de estabelecimento direto de veículos por meio de guia rebaixada ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restrita, provenientes de aparelhos de som e qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§1º - Entende-se por aparelhos de som, para os fins da Lei nº 04/1990 e, deste decreto, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, acoplados a veículos ou reboques.

§2º - Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins da Lei n. 04/1990 e deste decreto, a área que compreende o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos das garagens e todas aquelas destinadas a pedestres.

§3º - Os equipamentos e critérios técnicos para medições dos níveis de pressão sonora deverão atender à NBR nº 10.151 – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000301

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 2

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§4º - São considerados ruídos sonoros aqueles produzidos em níveis superiores aos limites estabelecidos pela resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

§5º - O resultado das medições deverá ser registrado em laudo específico assinado pelo técnico municipal responsável pela avaliação, que permanecerá acessível aos interessados legitimados, podendo a cópia ser entregue ao infrator, por ocasião das medições ou ser retirada na sede da Guarda Municipal, posteriormente.

Art. 3º - A ação fiscalizatória relativa ao cumprimento do disposto na Lei n. 004/1990 e neste decreto deverá ser desenvolvida de ofício, segundo as prioridades estabelecidas em planejamento, ou mediante denúncia não anônima, garantindo o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento às disposições da Lei n. 04/1990 e deste Decreto compete à Guarda Municipal.

Art. 5º - A infração às disposições aos arts. 27 e seguintes da Lei n. 04/1990 e deste Decreto acarretará a aplicação de multa, lavrada por agente da Guarda Municipal, no valor correspondente a um salário mínimo vigente, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento de mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

§1º - Considera-se infrator, para os fins desta lei, o proprietário do veículo em que se encontra instalada a fonte emissora de ruídos sonoros acima do permitido.

§2º - Contra as multas aplicadas, caberá:
I – defesa dirigida à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, até a data do vencimento do prazo para o seu pagamento, constante da Notificação – Recibo – NR-01;

II – não apresentada a defesa, no prazo constante na NR-01, recurso dirigido Ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte da data do vencimento do prazo para pagamento.

III – indeferida a defesa, recurso dirigido à Supervisão Geral do Departamento de Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do respectivo despacho no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Em caso de descumprimento da ordem para diminuir o volume do som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente, mais restritiva, a autoridade municipal apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou, se impossível a apreensão do aparelho, o veículo no qual esteja ele instalado.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



§1º - Caberá à Guarda Municipal, por meio de seus agentes, a apreensão, remoção e depósito do aparelho do som, até sua restituição ao proprietário, mediante à apresentação de nota fiscal do produto.

§2º - Caberá à Guarda Municipal, por meio de seus agentes, a apreensão e remoção dos veículos em que o som esteja instalado, respondendo o proprietário pelos custos da remoção e estadia.

§3º - A devolução do veículo será efetuada ao proprietário mediante a apresentação de requerimento, acompanhado do respectivo documento de identidade e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CLRV, bem como do comprovante de quitação dos débitos que recaiam sobre o bem.

Art. 7º - Excluem-se do âmbito de aplicação da Lei n. 04/1990, e deste Decreto, os aparelhos de sons utilizados em veículos automotores em movimento, veículos profissionais previamente adequados às normas vigentes e devidamente autorizados, veículos publicitários e veículos utilizados em manifestações sindicais e populares, sujeitos ao cumprimento de legislação específica.

Art. 8º - O Departamento de Meio Ambiente poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições da Lei n. 04/1990, e deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 06 de Junho de 2018.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com